



ID: 110616

PROJETO DE LEI

Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Vacinação Pneumocócica 20-valente (Pneumo 20) para pessoas com 85 anos ou mais, a ser realizada anualmente no dia 29 de setembro, no Município de Santana de Parnaíba.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no Município de Santana de Parnaíba, a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Vacinação Pneumocócica 20-valente (Pneumo 20), destinada às pessoas com 85 (oitenta e cinco) anos ou mais.

Art. 2º A Campanha será realizada anualmente no dia 29 de setembro, no Município de Santana de Parnaíba, e terá caráter educativo e informativo, com o objetivo de ampliar o conhecimento da população sobre a vacinação pneumocócica 20-valente (Pneumo 20), especialmente entre as pessoas com 85 (oitenta e cinco) anos ou mais.

Art. 3º A Campanha poderá contemplar ações de conscientização e divulgação de informações sobre:

I – a importância da vacinação pneumocócica na prevenção de doenças causadas pelo *Streptococcus pneumoniae*;



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



II – a importância da vacinação na prevenção de formas graves de doenças pneumocócicas;

III – a importância de que as pessoas com 85 (oitenta e cinco) anos ou mais, seus familiares e responsáveis conheçam as orientações e os critérios vigentes para a vacinação;

IV – a necessidade de buscar orientação junto aos serviços de saúde quanto à situação vacinal individual.

Art. 4º As ações de conscientização poderão ser desenvolvidas por meio de materiais educativos, campanhas informativas e divulgação nos canais institucionais disponíveis, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 5º A realização da Campanha observará as diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Programa Nacional de Imunizações e as orientações das autoridades sanitárias competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 17 de setembro de 2026.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Leo da Educação

MDB

Vereadora



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Santana de Parnaíba, a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Vacinação Pneumocócica 20-valente (Pneumo 20), destinada às pessoas com 85 anos ou mais.

A proposta possui caráter educativo e informativo e busca ampliar o conhecimento da população sobre a importância da vacinação pneumocócica, especialmente entre as pessoas com 85 anos ou mais, seus familiares e responsáveis.

A escolha do dia **29 de setembro** para a realização anual da Campanha considera a existência de data já estabelecida na legislação municipal relacionada à vacinação da população idosa. Dessa forma, a presente iniciativa aproveita uma data já reconhecida pelo Município para desenvolver uma ação específica de conscientização sobre a vacinação pneumocócica 20-valente.

A proposta possui objeto específico e delimitado. A legislação municipal anteriormente existente trata da vacinação de idosos de forma geral, contemplando pessoas com 60 anos ou mais e prevendo atendimento específico para idosos acamados ou internados. O presente Projeto de Lei, por sua vez, concentra-se exclusivamente na **conscientização sobre a vacinação Pneumocócica 20-valente para pessoas com 85 anos ou mais**, estabelecendo uma campanha de caráter educativo e informativo.

A delimitação da faixa etária está relacionada às orientações e estratégias de vacinação estabelecidas pelas autoridades sanitárias competentes, devendo a aplicação da vacina observar os critérios técnicos, o histórico vacinal e as demais orientações vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde e do Programa Nacional de Imunizações.

A doença pneumocócica pode apresentar maior gravidade entre pessoas idosas, especialmente nas faixas etárias mais avançadas. Nesse contexto, a disseminação de informações sobre prevenção e vacinação constitui importante instrumento de conscientização, permitindo que a população tenha conhecimento sobre as medidas de proteção disponíveis e procure orientação adequada nos serviços de saúde.

A Campanha proposta poderá contribuir para que as pessoas com 85 anos ou mais, seus familiares e responsáveis conheçam a Pneumo 20, sua finalidade e os critérios estabelecidos pelas autoridades sanitárias para sua utilização.

É importante destacar que a presente proposição **não institui novo programa municipal de vacinação, não cria calendário vacinal próprio e não determina a aquisição, distribuição ou aplicação de vacinas**, limitando-se à instituição de uma campanha de caráter educativo e informativo.

Da mesma forma, a proposta não cria cargos, órgãos ou novas estruturas administrativas,



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



preservando as competências próprias do Poder Executivo e observando as normas e diretrizes estabelecidas pelas autoridades sanitárias competentes.

A definição expressa do **dia 29 de setembro de cada ano** também confere objetividade à iniciativa, estabelecendo de maneira clara o período de realização da campanha e permitindo que a ação de conscientização esteja vinculada a uma data municipal já relacionada à vacinação da população idosa.

Diante da relevância da matéria e de seu caráter preventivo, educativo e informativo, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Plenário Antônio Branco, 17 de setembro de 2026.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Leo da Educação

MDB

Vereadora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003600310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em 17/09/2026 11:46

Checksum: **07DF371FFEDD20642C890759EAEF3DC3A27A8364501C400187BA1174642014C7**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310030003600310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.